



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2023

Contrato para confecção de carimbos e fornecimento de almofadas para as unidades da Justiça Eleitoral, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento substituto, na pág. 52 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 56.451/2022, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oficina Schlemper Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa OFICINA SCHLEMPER LTDA., estabelecida na Rua Tereza Cristina, n. 281, sala 103, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-790, telefone (48) 99980-5993, e-mail carimboschlemper@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 75.878.249/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Valdir Pacheco Filho, inscrito no CPF sob o n. 341.685.329-68, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para confecção de carimbos e fornecimento de almofadas para as unidades da Justiça Eleitoral, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de carimbos e de almofadas para carimbos autoentintados, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Carimbo com área de impressão de 38 mm x 14 mm , formato retangular , autoentintado, automático , material da superfície de impressão em fotopolímero , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
2	Carimbo com área de impressão de 47 mm x 18 mm , formato retangular , autoentintado, automático , material da superfície de

	impressão em fotopolímero , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
3	Carimbo com área de impressão de 58 mm x 22 mm , formato retangular , autoentintado, automático , material da superfície de impressão em fotopolímero , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
4	Carimbo com área de impressão de 40 mm x 40 mm , formato redondo , autoentintado, automático , material da superfície de impressão em fotopolímero , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
5	Carimbo com área de impressão de 75 mm x 38 mm , formato retangular , autoentintado, automático , material da superfície de impressão em fotopolímero , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
6	Carimbo datador mais texto livre, com sistema de 4 fitas, sendo as duas primeiras para os dias e as seguintes para os meses e ano, formato DD MMM AAAA, com área de impressão de 40 mm x 40 mm , confecção de texto livre ao redor da data, formato quadrado , autoentintado, automático , material da superfície de impressão em fotopolímero para o texto e borracha para a data , estrutura em plástico rígido e almofada substituível.
7	Almofada para carimbo para os itens 1 a 6 , estrutura de plástico, com esponja absorvente revestida em tecido, entintada, na cor preta .

1.2. Os carimbos descritos acima poderão ser solicitados com tinta nas cores preta, vermelha ou azul.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 56.451/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato:

- 2.1.1. referente ao ITEM 1, o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais);
- 2.1.2. referente ao ITEM 2, o valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- 2.1.3. referente ao ITEM 3, o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais);
- 2.1.4. referente ao ITEM 4, o valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);
- 2.1.5. referente ao ITEM 5, o valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- 2.1.6. referente ao ITEM 6, o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); e
- 2.1.7. referente ao ITEM 7, o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, para pedidos de até 30 (trinta) unidades; e
- b) até 5 (cinco) dias, para quantidades superiores a 30 (trinta) unidades.

3.1.1. Os prazos citados na subcláusula 3.1 serão contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado total deste Contrato é de R\$ 4.213,00 (quatro mil, duzentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 16 – Material de Expediente.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000118, em 13/01/2023, no valor de R\$ 351,08 (trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente I da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar o(s) produto(s) no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para pedidos de até 30 (trinta) unidades e, para quantidades superiores, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante;

10.1.3. entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do Contratante, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até **2 (dois) dias**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela Contratante;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4 deste Contrato;

10.1.3.3. em caso de substituição de produto(s), conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuênciada Contratante; e

10.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 56.451/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato;

11.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato;

11.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

b) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As sanções estabelecidas na alínea "d" da subcláusula 11.2 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.4, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.4.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.5. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.6.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.6.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 11.2 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" e "c" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.1.1.4 e na alínea "d" da subcláusula 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

VALDIR PACHECO FILHO
SÓCIO-GERENTE